



## Prefeitura Municipal

LEI Nº 967/94 de 06 de Julho de 1994.

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUMBERTO MAIA ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes estabelecidas pela presente Lei:

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1995, obedecerá as diretrizes constantes desta Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

2º - As unidades orçamentárias, inclusive a Câmara Municipal projetarão suas despesas correntes a preço de julho de 1994, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços que se fizerem necessárias remetendo-se ao Poder Executivo Municipal até o dia 15 de agosto do ano em curso a fim de ser elaborada a proposta Orçamentária para o próximo exercício.

3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1994, considerando-se a tendência do presente exercício.

4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem que haja um motivo que justifique a paralização.

5º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

6º - O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme determina o Artigo 212 da Constituição Federal.

#### 7º - DA SEGURIDADE SOCIAL

1 - O Município prestará assistência social a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, tendo como objetivo à proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice;

2 - Os recursos destinados a atender a seguridade social serão transferidos pela União, pelo Estado e pelo Município.





## Prefeitura Municipal

3º - O Município aplicará no mínimo 10% da receita resultante de impostos na área de saúde, consoante Legislativo em vigor.

8º - Suprimido

Art.3º - O Poder Executivo fundamentado na capacidade financeira do Município, executará as prioridades relacionadas no Anexo I, desta Lei; seguindo sua sequência e as orçará a preço de julho de 1994.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos no orçamento programas não alocados nesta Lei, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art.4º - Suprimido.

Art.5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolvimento de programas prioritários.

Art.6º - As despesas de pessoal não poderão ultrapassar 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

1. - Entende-se como receitas Correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes provenientes da arrecadação própria e transferências governamentais, excluídas as receitas oriundas de convênios.

2 - Suprimido.

Art.7º - Suprimido.

Art.8º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional de acordo com a Legislação em vigor.

Art.9º - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de outubro' o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 06 de Julho' de 1994.

Humberto Maia Alves  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 06 de Julho de 1994.

Maria Aleir dos Santos  
Funcionária

